

Porto Alegre, 17 de junho de 2023.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 208/2023

Dispõe sobre a função social do CREF2/RS em normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, exercício físico e atividades esportivas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, alterada pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 11.721/2002, que disciplina o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de serviços de condicionamento físico, desportivo e similares;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 448/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º inciso II da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 491/2023, que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução CREF2/RS 190/2022, que fixa o valor da anuidade para o exercício de 2023 em R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

CONSIDERANDO que para o pagamento da anuidade em cota única será concedido desconto de 50% ou 40% às pessoas físicas, cujos prazos e condições serão definidos em resolução própria, a ser publicada no mês de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar e impulsionar ações sociais que proporcionem o acompanhamento das atividades na área do esporte e desporto de um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física;

CONSIDERANDO o importante trabalho social prestado por profissionais de Educação Física para a sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 240, do dia 17 de junho de 2023..

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 03/05/2024 vencida a anuidade e inexistindo a quitação, haverá atualização monetária pelo IPCA-IBGE, o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 2º Para os registrados que comprovarem trabalho voluntário em alguma instituição que esteja participando de Projeto Social dos Governos do Estado ou Município, o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região propõe que os descontos de 40% ou 50% tenham prazo de pagamento dilatado se cumpridos os seguintes requisitos:

I. Trabalho social voluntário realizado no 1º Semestre do ano, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por semana:

II. De 01/01/2024 até o dia 30/06/2024 com 40% de desconto no valor da anuidade podendo, neste caso, quitá-lo até 01/12/2024.

III. Trabalho social voluntário realizado no 1º Semestre e também no 2º semestre do ano, com periodicidade mínima de 1 (uma) vez por semana:

IV. De 01/01/2024 até o dia 01/12/2024 com 50% de desconto no valor da anuidade podendo, neste caso, quitá-lo até 01/12/2024.

Art. 3º O registrado que tiver interesse em receber o benefício do desconto deverá comprovar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região o trabalho realizado mensalmente na instituição em que presta os serviços e, ao final de cada semestre, enviar um Atestado de trabalhos prestados constando a carga horária, a fim de validar as informações;

Art. 4º Só será concedido os descontos previstos nesta resolução após a devida comprovação de trabalhos prestados no final do semestre ou com a comprovação no décimo primeiro mês do ano.

Art. 5º Caso seja identificada alguma irregularidade nas informações prestadas, o valor da anuidade será considerado vencido, sendo realizada a devida atualização monetária pelo IPCA IBGE, com acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Parágrafo único. O fato ainda deve ser reportado a Câmara de Julgamento para que seja instaurado procedimento adequado.

Art. 6º Os demais casos seguem previstos na Resolução CREF2/RS N° 190/2022.

Art. 7º Os valores que serão considerados para descontos podem sofrer alteração após a divulgação do CONFEF em setembro de 2023.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Alessandro de Azambuja Gamboa
CREF 001534-G/RS
Presidente do CREF2/RS